



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT/GP N° 46/2023**

**Cria o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Foro Trabalhista de Dourados/MS - CEJUSC-Dourados. Expediente vinculado ao PROAD n° 18.509/2023.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no exercício das suas atribuições

**CONSIDERANDO** a importância estratégica dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - CEJUSCJT na concretização do princípio da duração razoável do processo (CF, 5º, LXXVIII), na efetividade da jurisdição (CPC, 4º), na construção de uma sociedade mais justa, solidária (CF, 3º, I) e voltada à "solução pacífica das controvérsias" (CF, preâmbulo);

**CONSIDERANDO** o estímulo institucional à expansão da política de resolução consensual dos litígios por meio da ampliação dos centros especializados (Resolução CSJT n.º 174/2016; Resolução CSJT n.º 288/2021; Resolução Administrativa TRT24 n.º 99/2021)

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Pleno:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Art. 1º** Este ato cria o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Foro Trabalhista de Dourados/MS – CEJUSC–Dourados.

**Parágrafo único.** O CEJUSC–Dourados consiste em Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Primeiro Grau de Jurisdição.

**Art. 2º** O CEJUSC–Dourados terá competência exclusiva e absoluta para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Dourados–MS.

**§1º** O CEJUSC–Dourados atuará somente em processos em trâmite nas Varas do Trabalho da circunscrição de Dourados/MS.

**§2º** Os processos em trâmite no Foro Trabalhista de Dourados serão remetidos somente ao CEJUSC–Dourados.

**§3º** Os processos provenientes da circunscrição de Dourados, encaminhados até a data da publicação deste ato normativo, permanecerão no CEJUSC–Campo Grande.

**Art. 3º** O Magistrado Coordenador estabelecerá a quantidade de processos mensais que poderá ser remetida ao CEJUSC–Dourados pelas respectivas Unidades Judiciárias de sua competência.

**§ 1º** O número de demandas recebidas pelo CEJUSC–Dourados será necessariamente inferior a 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano.

**2º** O CEJUSC–Dourados será administrado por magistrado coordenador que exerça suas funções no órgão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

cumulativamente com a jurisdição ordinária da Vara do Trabalho. - **Ref. leg. Res. CSJT nº 174/2016, 4º, III.**

**§ 3º** O magistrado coordenador será designado por ato da Presidência, dentre os magistrados da circunscrição de Dourados/MS que preencham os requisitos legais, em escala de revezamento, de modo a assegurar a participação de todos, em igualdade de condições. - **Res. Adm. TRT24 nº 99/2021, 12, § 1º.**

**§ 4º** O magistrado coordenador do CEJUSC-Dourados, em exercício cumulativo das suas funções ordinárias na Vara do Trabalho, fará jus à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ prevista pela Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015. - **Ref. leg. Res. CSJT nº 155/2015, 3º, § 1º, III, "b".**

**Art. 4º** O CEJUSC-Dourados atuará em cooperação com os demais Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (CPC, 67), mediante a prática de todos os atos concertados previstos na legislação processual (CPC, 69) que possam incrementar sua eficiência.

**Parágrafo único.** Caberá ao CEJUSC-Dourados sugerir à Presidência, de forma fundamentada, a celebração de acordos de cooperação com Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas dos demais Tribunal Regional do Trabalho, evidenciando as razões pelas quais o ajuste é útil e necessário à consecução de seus fins.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Art. 5º** Aplicam-se supletiva e subsidiariamente, no que couber, as regras da Resolução Administrativa nº 99/2021 do TRT 24ª Região ao CEJUSC-Dourados, notadamente para a definição de sua estrutura e funcionamento.

**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para imediata inclusão em pauta. Em caso de aprovação, o ato deverá ser convocado em "Resolução Administrativa".
2. Dê-se ciência.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**JOÃO MARCELO BALSANELLI**  
Desembargador Presidente  
TRT - 24ª Região